

AGIR COMO PRAXE  
03/11/2015  
ARTHUR VIDAL  
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº076/2015

Camara Municipal da Lapa  
Protocolo 0000001658 / 2015 03/11/2015

Vários Vereadores

Emenda Modificativa

ANTONIOR

16:19:51



Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao projeto de Lei nº 076/2015:

Súmula: "ESTIMA A RECEITA" E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAPA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Art. 1º - Fica modificado o artigo sexto do projeto de lei em epígrafe, o qual passará ter a seguinte redação.

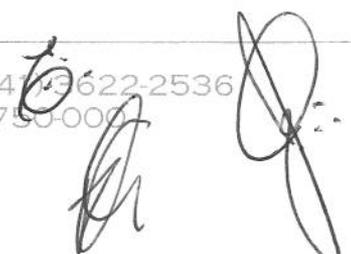
" Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de leis específicas, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964 até o limite proposto no artigo 11, Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 3103, de 21 de julho de 2015." (NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do projeto de Lei nº 076/2015.

Poder Legislativo Municipal, em 13 de outubro de 2015.

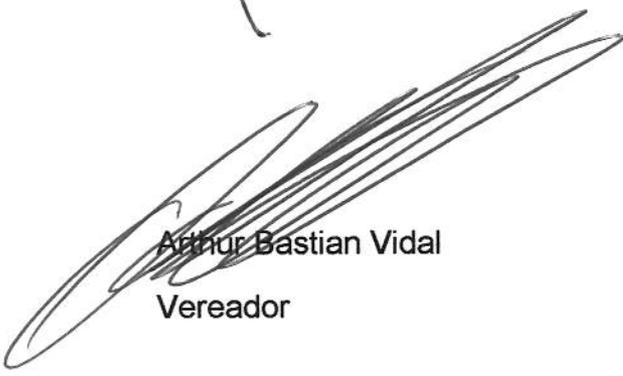
Arthur Bastian Vidal  
Vereador

Wilmar José Hornig  
Vereador

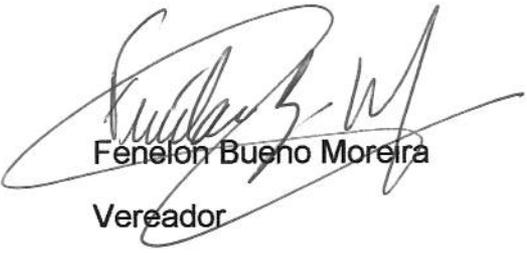




João Renato Leal Afonso  
Vereador



Arthur Bastian Vidal  
Vereador



Fenelon Bueno Moreira  
Vereador



Elio Narlok Wesolowski  
Vereador



Mario Jorge P. Santos  
Vereador

Vilmar C. Favaro Purga  
Vereador

Dirceu Rodrigues Ferreira  
Vereador



João Carlos Leonardi Filho  
Vereador

## JUSTIFICATIVA.

É sabido que o orçamento público tem por finalidade legal o planejamento e controle das atividades financeiras e orçamentárias do Governo, através da discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo.

No caso vertente, o Poder Legislativo, através de emenda proposta e aprovada alterou o § 1º, do art. 11, do projeto de lei nº 43/2015, no sentido de autorizar, por antecipação, do Poder Legislativo, a abertura de créditos adicionais suplementares, em até 10% do total do orçamento de cada entidade, resultando, assim, o texto de lei aprovado, *in verbis*:

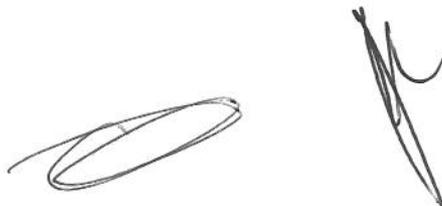
### “LEI Nº 3103, DE 21 DE JULHO DE 2015

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais, que só poderão ser suplementados em até 10% do total do orçamento de cada entidade.”

É certo que durante a execução orçamentária podem ser necessárias aberturas de créditos adicionais suplementares para realização de despesas que não foram computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. No entanto, há que se considerar que autorização antecipada de limite para abertura de crédito suplementar em até 10% (dez por cento) do total do orçamento de cada entidade, não se mostra prudente ou mesmo consonante com o espírito da lei. Isto porque, alguma moderação é necessária para que não se desvirtue o orçamento, mantendo-lhe a força e a função de instrumento de planejamento e

controle, itens indispensáveis na aplicação dos recursos públicos com gestão fiscal responsável, conforme os moldes estabelecidos no artigo 1º. da LRF.

Assim sendo, consideramos que para todos e quaisquer ajustes no orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares do total do orçamento de cada entidade, deverão ser objeto de leis específicas.





PROJETO DE LEI Nº 076, DE 28.08.15

... 03

Art. 4º - Durante o exercício financeiro de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos, dentro das diretrizes estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observado o Limite de Capacidade de Endividamento do Município e Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e Legislação em vigor, com a devida autorização legal do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual, Municipal e Entidades Assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por ato próprio, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964 até o limite proposta no artigo 11, Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 3103, de 21 de julho de 2015.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a reserva de Contingência, para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, com a devida autorização legal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - A execução orçamentária do exercício financeiro de 2016 seguirá o disposto na Lei Municipal nº 3103 de 21 de julho de 2015, no que couber, e não conflitar com esta Lei.

Art. 9º - Conforme definido no anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3103 de 21 de julho de 2015, somente poderão ocorrer às situações previstas no inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2016, o Município da Lapa, poderá contratar operações de crédito por antecipação de receita, conforme o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, com a devida autorização legal do Poder Legislativo.

Art. 11 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2015 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso XI, § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Agosto de 2015.

*Leila Aubriff Kienk*  
Leila Aubriff Kienk  
Prefeita Municipal